**LEI N.º 2.707 DE 29 DE MARÇO DE 2017.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com as Instituições Filantrópicas que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de 01 (um) veículo ônibus, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorriso com capacidade de 48 lugares.

**Art. 2º** A Cessão de Uso que se refere o Artigo anterior será firmado com as seguintes instituições:

a) **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO JARDIM AMAZÔNIA – MÃEZINHA DO CÉU DE SORRISO**, inscrita no CNPJ sob o n° 03.952.933/0001-77, estabelecida na Rua Mato Grosso, 129 – Jardim Amazônia –Sorriso/MT, nas terças-feiras.

b) **CENTRO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.533.355/0001-05, estabelecida na Rua Turmalinas, nº - 714, bairro Industrial - Sorriso/MT, nas quintas-feiras.

c) **ASSOCIAÇÃO VIDA**, inscrita no CNPJ nº 08.424.100/0001-57, estabelecida na Rua Turmalinas, nº - 714, Bairro Industrial - Sorriso/MT, nas segundas e sextas-feiras.

**Art. 3º** Fica também autorizado ao Poder Executivo Municipal firmar Termo de Cessão de Uso de 04 (quatro) veículos ônibus adaptados para pessoas com deficiência, de propriedade da Prefeitura Municipal de Sorriso em favor da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SORRISO – APAE,** inscrita no CNPJ sob n.º 32.944.357/0001-14, com sede Rua Mato Grosso n.º 3.811, Bairro Bom Jesus, Sorriso - MT, de segunda à sexta-feira.

**Art. 4º** Excepcionalmente poderá o Município de Sorriso transportar alunos com necessidades especiais com itinerário previamente definido, de buscar e entregar estes alunos em suas residências, haja vista a previsão insculpida no Art. 6º da Magna Carta de 1988, que consagra como direitos sociais, a educação e o transporte, bem como, o Art. 2º, I, da Lei nº 10.098/2000.

**Parágrafo único:** Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentar através de Portaria, como serão autorizadas a busca e entrega de alunos com necessidades especiais abrangidos por esta Lei.

**Art. 5º** O objetivo desta cedência é proporcionar para as instituições filantrópicas mencionadas nos Art. 2º e 3º desta Lei, o transporte dos alunos, a fim de propor os objetivos educacionais e de inclusão social proposto por cada entidade.

**Art. 6º** O ônibus deverá ser conduzido por um motorista do quadro de servidores do município, designado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 7º** A vigência da presente Cessão de Uso será até 31.12.2020.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de março de 2017.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

 Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

##  ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

##  Secretário de Administração